

# MV

*Proposta Comercial e Termo de Contratação*



*Mais Valor para Você*



## Alta performance na gestão

A MV tem como principal objetivo entregar **mais valor para a tecnologia e inovação** para todo o ecossistema da saúde. Para isso, a padronização e integração de processos é essencial, garantindo um gerenciamento completo de dados e informações.

São mais de 2000 clientes e 400 mil usuários que, juntos, formam uma das maiores comunidades da área da saúde na América Latina.

O sistema de gestão hospitalar MV é responsável pelo gerenciamento das informações clínicas, assistenciais, financeiras e estratégicas. Também é possível perceber a otimização do fluxo entre os setores da instituição com a integração de todos os processos hospitalares.

# MV: 35 anos

Transformando a Saúde

**1987**

Nasce a MV

**1992**

Lançamento do SGHI - 1º sistema de gestão hospitalar integrado do Brasil

**1998**

Lançamento do MV2000 - 1º sistema de gestão hospitalar 100% integrado do Brasil

**2002**

Lançamento das soluções de Business Intelligence (BI) e Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP).

**2005**

Primeiro cliente internacional

**2009**

Primeiro PEP nacional certificado pela SBIS/CFM

**2010**

Lançamento do SOUL MV 1º sistema de gestão de saúde 100% web e da 1ª unidade de saúde sem papel

**2014**

Lançamento da Global Health, plataforma de inovação da MV em cloud que conecta soluções web e aplicativos mobile promovendo a jornada do paciente.

**77 milhões**

de cidadãos atendidos na rede pública

Presente em

**10 países**

**Mais de 3 mil**

Clientes

**Mais de R\$60 milhões**

investidos por ano em P&D

**125 mil leitos**

administrados pelas soluções MV



**2015**

Melhor FEP da América Latina (KLAS)

**2016**

1º hospital digital da América Latina (HIMSS 7)

**2018**

Lançamento da Healthcare Alliance - 1ª aliança de soluções em saúde do Brasil

**2019**

Lançamento do app Medic MV, desenvolvido em parceria com a Apple. A MV se tornou a primeira empresa da América Latina a realizar uma cocriação com a gigante americana

**2020**

Lançamento do 1º Command Center da saúde

**2021**

1º Prontuário Eletrônico do Paciente da América Latina a ser eleito 6 vezes consecutivas o melhor pelo KLAS

**2022**

Lançamento do MV Bank, 1ª fintech exclusiva para o setor da saúde e da Farmácia Digital, única plataforma web e app do país que contempla a prescrição médica, a busca pelo remédio, o pagamento e o delivery da medicação.



**Mais de 600 mil**  
profissionais usuários

**Mais de 200 mil**  
médicos usuários  
das soluções MV

## MV no Mundo



**Líder de mercado,**  
com 33% de share nos  
hospitais de grande porte



**Presente em 30%**  
das operadoras de  
plano de saúde do país



**10 escritórios**  
espalhados pelo país



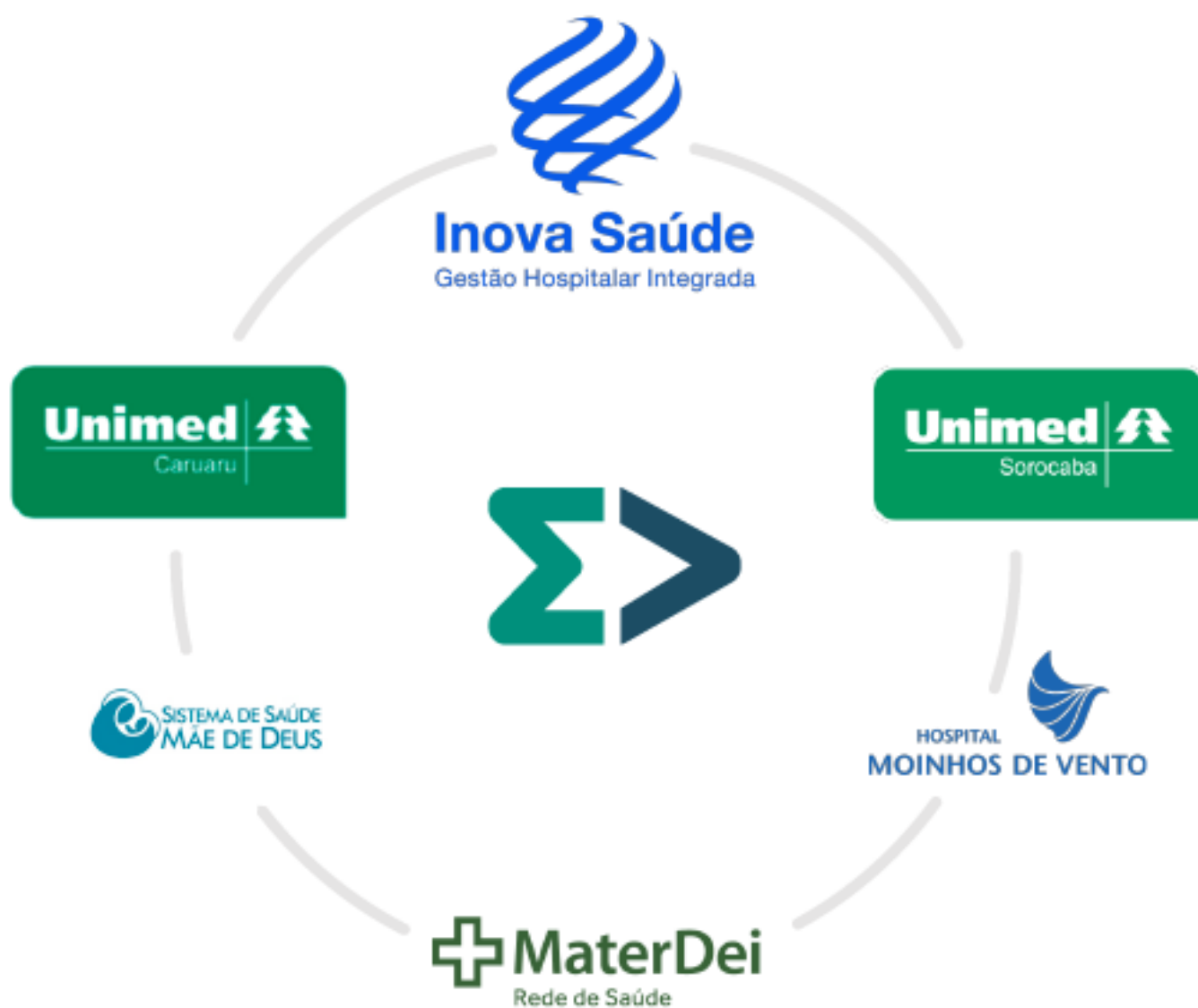
**5 fábricas**  
de software no Brasil



**70%**  
das Unimeds usam  
soluções MV

# Alguns dos nossos clientes

## REFERÊNCIA





## PROPOSTA COMERCIAL

Ananindeua, 26 de junho de 2025.

Referência: Oportunidade n. Brasil-PA-2025-00097358

### 1. DADOS DO CLIENTE

|                           |                                                               |                                   |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Razão Social</b>       | INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH |                                   |
| <b>Nome Fantasia</b>      | HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HMUE        |                                   |
| <b>CNPJ/ MF</b>           | 23453830002970                                                |                                   |
| <b>Endereço</b>           | Rod Br-316 km 3 s/n, KM 3                                     |                                   |
| <b>Bairro</b>             | Guanabara                                                     | <b>Cidade</b> Ananindeua          |
| <b>UF</b>                 | PA, Brasil                                                    | <b>CEP</b> 67010-000              |
| <b>Inscrição Estadual</b> | ISENTO                                                        | <b>Inscrição Municipal</b> 833462 |

#### REPRESENTANTE LEGAL/ PROCURADOR:

| <b>Nome</b>        | <b>CPF</b>  | <b>Cargo</b> | <b>E-mail</b>               |
|--------------------|-------------|--------------|-----------------------------|
| JOSE CARLOS RIZOLI | 17189322868 | Presidente   | contratos@indshsaude.org.br |

#### DADOS DE COBRANÇA:

|                           |                                                               |                                   |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Razão Social</b>       | INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH |                                   |
| <b>Nome Fantasia</b>      | HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HMUE        |                                   |
| <b>CNPJ/ MF</b>           | 23453830002970                                                |                                   |
| <b>Endereço</b>           | Rod Br-316 km 3 s/n                                           |                                   |
| <b>Bairro</b>             | Guanabara                                                     | <b>Cidade</b> Ananindeua          |
| <b>UF</b>                 | PA, Brasil                                                    | <b>CEP</b> 67010-000              |
| <b>Inscrição Estadual</b> | ISENTO                                                        | <b>Inscrição Municipal</b> 833462 |

#### CONTATO DE COBRANÇA:

| <b>Nome</b>                 | <b>E-mail</b>                | <b>Telefone</b> |
|-----------------------------|------------------------------|-----------------|
| KELIANE SENA SILVA OLIVEIRA | financeiro.hmue@indsh.org.br | 5591993744227   |

Oportunidade nº Brasil-PA-2025-00097358

Data de emissão: 26 de junho de 2025

2. DADOS DA(S) CONTRATADA(S)

| Razão Social                                           | Tipo de Objeto | CNPJ           | Endereço                                                                            |
|--------------------------------------------------------|----------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA - RECIFE (EMPRESARIAL MV) | Manutenção     | 92306257000780 | Avenida Presidente Dutra 298, bairro Imbiribeira, Recife/PE, Brasil, CEP: 51190-515 |
| MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA - RECIFE (EMPRESARIAL MV) | Serviços       | 92306257000780 | Avenida Presidente Dutra 298, bairro Imbiribeira, Recife/PE, Brasil, CEP: 51190-515 |
| MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA - RECIFE (EMPRESARIAL MV) | Licença de Uso | 92306257000780 | Avenida Presidente Dutra 298, bairro Imbiribeira, Recife/PE, Brasil, CEP: 51190-515 |

3. OBJETIVO

3.1. Apresentar Proposta Comercial ao(s) CLIENTE(S) para prestação do(s) serviço(s) e/ou produto(s) abaixo identificado(s).

|                  |                                                                                                                         |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Escopo descrição | Distrato e posterior Troca de mantenedora e ajuste de contrato com clausulas novas da SESPA.<br>MVSACR<br>SOULMV (2000) |
| Tipo do Serviço  | Atualização de Contrato                                                                                                 |

4. PRODUTO(S) E/OU SERVIÇOS OFERTADO(S)

4.1. Pela presente Proposta Comercial, a(s) CONTRATADA(s), respectivamente indicada(s) se compromete(m) a prestar ao(s) CLIENTE(S), respectivamente indicado(s), o(s) seguinte(s) produto(s) e/ou serviço(s) ("OBJETO"), a partir da data de assinatura deste instrumento pelo(s) CLIENTE(S):

| Vertical                | Tipo de Serviço | Produto/ Serviço                         | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total    |
|-------------------------|-----------------|------------------------------------------|------------|----------------|----------------|
| Hospitalar              | Manutenção      | Manutenção - Soul MV - Gestão Hospitalar | 12         | R\$ 15.901,55  | R\$ 190.818,60 |
| Hospitalar              | Manutenção      | Manutenção - MV2000                      | 12         | R\$ 1.542,21   | R\$ 18.506,52  |
| Valor Total do Projeto: |                 |                                          |            |                | R\$209.325,12  |

| Produto/ Serviço                         | Condição de Pagamento                            |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Manutenção - Soul MV - Gestão Hospitalar | MANUTENÇÃO - O faturamento ocorrerá após Data de |

Oportunidade nº Brasil-PA-2025-00097358  
Data de emissão: 26 de junho de 2025



|                     |                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                     | Assinatura do Contrato com Parcelas fixas durante a vigência do contrato sendo a primeira emissão após 01 dia útil em 01 Nota fiscal com 1 boleto cada vencendo em 30 dias e/ou a cada 30 dias.                                                  |
| Manutenção - MV2000 | MANUTENÇÃO - O faturamento ocorrerá após Data de Assinatura do Contrato com Parcelas fixas durante a vigência do contrato sendo a primeira emissão após 01 dia útil em 01 Nota fiscal com 1 boleto cada vencendo em 30 dias e/ou a cada 30 dias. |

Observação: O detalhamento do OBJETO encontra-se na proposta técnica.

4.2. O OBJETO será prestado no seguinte local, em favor da pessoa jurídica abaixo designada:

| Razao Social                                                  | CNPJ           | Cidade     | UF |
|---------------------------------------------------------------|----------------|------------|----|
| INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH | 23453830002970 | Ananindeua | PA |

## 5. DESPESAS

5.1. As despesas para execução do(s) OBJETO(S) deverá(ão) ser pagas conforme matriz de responsabilidade abaixo:

### INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, ESTADIA E HOSPEDAGEM

| Despesa        | Descrição da Despesa                                                                                                                 | Adiantado por | Responsável por |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| Alimentação    | Valor de R\$ 40,00/dia por profissional considerando todos os gêneros alimentícios (alimentação/ refeição e similares)               | MV            | Cliente         |
| Bagagem        | Bagagem de até 23Kg.                                                                                                                 | MV            | Cliente         |
| Carro Locado   | Locação do veículo e combustível (fatura de locação + cupom de abastecimento).                                                       | MV            | Cliente         |
| Estacionamento | Estacionamento por profissional.                                                                                                     | MV            | Cliente         |
| Hospedagem     | Hospedagem por profissional - Hotel categoria mínima de 3 estrelas - com café da manhã.                                              | MV            | Cliente         |
| Lavanderia     | Valor de até R\$ 250,00/mês por profissional.                                                                                        | MV            | Cliente         |
| Passagem Aérea | Passagem inclui bilhete aéreo por profissional (valor do deslocamento total da localidade do consultor até o cliente - ida e volta). | MV            | Cliente         |
| Pedágio        | Pedágio por colaborador.                                                                                                             | MV            | Cliente         |
| Quilometragem  | Carro próprio a R\$ 0,80/km por profissional.                                                                                        | MV            | Cliente         |
| Telefone       | Valor de até R\$ 50,00/mês por Profissional (comprovante da recarga ou cópia da fatura da                                            | MV            | Cliente         |

Oportunidade nº Brasil-PA-2025-00097358

Data de emissão: 26 de junho de 2025

|                           |                                                                                                         |    |         |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
|                           | conta de telefonia).                                                                                    |    |         |
| <b>Transportes urbano</b> | Transporte inclui: ônibus municipal, intermunicipal e interestadual.                                    | MV | Cliente |
| <b>Translado</b>          | Despesas com aplicativo de corrida (Uber) e taxi convencional ((aplicável quando não existe aplicativo) | MV | Cliente |

## 6. VALIDADE

6.1. Esta Proposta Comercial é válida por 60 dias a contar de sua emissão, invalidando propostas anteriores pertinentes ao mesmo OBJETO.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Necessitando o(s) CLIENTE(S) de customizações, estas serão solicitadas à(s) CONTRATADA(S) que informará(ão) sobre a possibilidade de execução do pretendido, apresentando nessa mesma oportunidade as condições e preços associados à solicitação, ficando certo que o pagamento será realizado juntamente com o(s) valor(es) aqui previstos.

7.2. Para os casos em que esta Proposta Comercial contemple expressamente o OBJETO pertinente a “Reconhecimento de Voz” ou “Licenças do BI Analytics”, o valor respectivo destes produtos, descritos nos campos Valor Unitário e Valor Total, será válido para os próximos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

7.2.1. Após o término deste período anual, caso haja qualquer alteração da Tabela de Preços vigente, o(s) CLIENTE(S) será(ão) notificado(s) sobre o novo Valor Unitário válido para os 12 (doze) meses seguintes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, tal sem prejuízo da aplicação do reajuste anual de Preços, na conformidade do previsto no Termo de Contratação.

7.2.2. Para os casos em que esta Proposta Comercial contemple expressamente o OBJETO pertinente a “Reconhecimento de Voz”, haverá necessidade de cumprimento de prazo de aviso prévio para fins de rescisão de no mínimo 12 (doze) meses, mesmo nos casos de rescisão motivada, podendo o(s) CLIENTE(S) alternativamente arcar com o pagamento das parcelas do preço correspondentes ao dito período de 12 (doze) meses.

7.3. Para os casos em que esta Proposta Comercial contemple expressamente o OBJETO pertinente a prestação de serviços de consultoria e/ou implantação, considerando que a(s) CONTRATADA(S) realiza(m) investimentos extraordinários e aloca(m) recursos específicos para a prestação integral, regular e satisfatória do OBJETO pertinente aos ditos serviços de consultoria e implantação, as Partes acordam que o valor respectivo destes serviços, descrito nos campos Valor Unitário e Total da Proposta Comercial, será válido para os próximos 12 (doze) meses, a contar da data de emissão desta Proposta.

7.3.1. Após o término do período anual mencionado na cláusula 7.3., caso os serviços de consultoria e implantação não tenham sido concluídos, o(s) CLIENTE(S) será(ão) notificado(s) sobre o novo Valor Unitário válido para os 12 (doze) meses seguintes, bem como sobre o período de tempo e custo total adicional decorrente da eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução dos ditos serviços de consultoria e/ou implantação, tal sem prejuízo da aplicação adicional do reajuste anual de Preços, na conformidade da variação positiva do índice de reajuste previsto no Termo de Contratação.

7.4. Para os produtos/serviços contemplados no OBJETO desta Proposta em que se haja consignado expressamente prazo de vigência mínimo, as Partes reconhecem que a(s) CONTRATADA(S) realizou(aram) investimentos extraordinários e alocou(aram) recursos específicos para a condução regular das suas atividades com vistas à execução integral, regular e satisfatória destes produtos/serviços.

7.4.1. Acaso advenha a rescisão deste instrumento antes da fluência completa do prazo de vigência mínimo, o(s) CLIENTE(S) se obriga(m) a arcar com o pagamento, em parcela única vencível na data da rescisão: (a) da totalidade do valor correspondente às parcelas vincendas para a complementação do período total de vigência mínimo ou; (b) caso as parcelas vincendas sejam variáveis, com a totalidade do valor

Oportunidade nº Brasil-PA-2025-00097358

Data de emissão: 26 de junho de 2025

correspondente a média dos valores pagos até a data da rescisão multiplicado pelo número de meses faltantes para a complementação do período de vigência mínimo.

7.5. As alterações no cronograma e/ou agenda de prestação do OBJETO devem ser solicitadas pelo(s) CLIENTE(S) para apreciação da(s) CONTRATADA(S) com antecedência de no mínimo 72h (setenta e duas horas) de antecedência, sob pena de após superado este limite serem cobradas integralmente as horas correspondentes.

7.6. O(s) Subscritor(es) desta Proposta pelo(s) CLIENTE(s) declara(m), sob as penas da lei, que detém a autorização e/ou poderes para firmar a presente Proposta de Serviço Avulso, caso contrário, ficará(ão) pessoalmente obrigado(s) pelo(s) negócio(s) aqui previsto(s).

## TERMO DE CONTRATAÇÃO

Ao subscrever o presente instrumento, o(s) CLIENTE(S) e a(s) CONTRATADA(S) aqui qualificados e coletivamente chamados Partes, tem justo e acertada as seguintes cláusulas e condições, as quais regerão a prestação do(s) OBJETO(S):

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

1.1. Salvo se de outra forma definidos aqui ou nos Contratos Aderidos, as palavras abaixo designadas terão os seguintes significados, quando grafadas em letra maiúscula, no plural ou singular:

**CLIENTE(S):** pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) devidamente qualificada(s) e/ou nomeada(s) como tal no preâmbulo desta Proposta Comercial, das Propostas Aderidas, dos Termos Aditivos e/ou das Propostas de Serviço Avulso.

**CONTRATADA(S):** pessoa(s) jurídica(s) devidamente qualificada(s) e/ou nomeada(s) como tal no preâmbulo e/ou no campo "Vertical", "Contratada", ambos da Proposta Comercial, das Propostas Aderidas, dos Termos Aditivos e/ou das Propostas de Serviço Avulso.

**Contratos Aderidos:** significam coletivamente o Contrato de Implantação de Sistema(s) Informático(s); o Contrato de Licenciamento de Uso de Sistema(s) Informático(s); o Contrato de Prestação de Serviços; o Contrato de Suporte, Manutenção e Consultoria de Sistema(s) Informático(s); as Declarações e Garantias;

**Contrato de Implantação de Sistema(s) Informático(s)** - instrumento contratual que regula a prestação ao(s) CLIENTE(s) do objeto pertinente a instalação, parametrização e treinamento dos usuários do(s) SISTEMA(s), registrado sob o n.º 502.555 perante o Cartório de 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife/PE, disponibilizado no sítio eletrônico da(s) CONTRATADA(S) e ainda no endereço eletrônico <https://cloud.mv.com.br/contratos>;

**Contrato de Licenciamento de Uso de Sistema(s) Informático(s)** - instrumento contratual que confere e regula o direito de uso do(s) CLIENTE(s), não exclusivo e intransferível, do(s) SISTEMA(s), registrado sob o n.º 502.094 perante o Cartório de 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife/PE, disponibilizado no sítio eletrônico da(s) CONTRATADA(S) e ainda no endereço eletrônico <https://cloud.mv.com.br/contratos>;

**Contrato de Prestação de Serviços** - instrumento contratual que regula a prestação ao(s) CLIENTE(s) do objeto pertinente a execução de SERVIÇO(s), registrado sob o n.º 503.054 perante o Cartório de 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife/PE, disponibilizado no sítio eletrônico da(s) CONTRATADA(S) e ainda no endereço eletrônico <https://cloud.mv.com.br/contratos>;

**Contrato de Suporte, Manutenção e Consultoria de Sistema(s) Informático(s)** - instrumento contratual que regula a prestação ao(s) CLIENTE(s) do objeto pertinente a manutenção, suporte técnico e serviços de consultoria do(s) sistema(s), quando expressamente contratado(s) pelo(s) CLIENTE(s), registrado sob o n.º 502.095 perante o Cartório de 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife/PE, disponibilizado no sítio eletrônico da(s) CONTRATADA(S) e ainda no endereço eletrônico <https://cloud.mv.com.br/contratos>;

**Declarações e Garantias** - instrumento contratual que contempla declarações e garantias anticorrupção, disposições acerca da confidencialidade e proteção de dados, além de regramento concernente ao cumprimento da legislação ambiental e trabalhista, registrado sob o n.º 502.096 perante o Cartório de 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oportunidade nº Brasil-PA-2025-00097358

Data de emissão: 26 de junho de 2025

da Comarca de Recife/PE, disponibilizado no sítio eletrônico da(s) CONTRATADA(S) e ainda no endereço eletrônico <https://cloud.mv.com.br/contratos>;

**Credenciada:** empresa prestadora de serviços, devidamente credenciada e autorizada pela(s) CONTRATADA(S).

**OBJETO(S):** significam os produtos e/ou serviços descritos na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, nos Termos Aditivos e/ou nas Propostas de Serviço Avulso.

**Partes:** CLIENTE(S) e CONTRATADA(S).

**Propostas Aderidas:** significam quaisquer Propostas Comerciais futuras relacionadas à presente, contemplando a inclusão de novo(s) OBJETO(S) e/ou alteração do(s) OBJETO(S) já contratados, inclusive prestado(s) por novas CONTRATADA(S), desde que referenciem expressamente a numeração única de Oportunidade mencionada nesta Proposta Comercial, acompanhada de hífen ("-") e da numeração crescente, conforme a ordem cronológica de emissão, as quais tem em qualquer caso força de aditivo contratual.

**Proposta de Serviço Avulso ("PSA"):** significa futuras propostas comerciais relacionadas à presente, contemplando a inclusão de novo(s) OBJETO(S) exclusivamente pertinentes a prestação pela(s) CONTRATADA(S) de serviços de consultoria e/ou migração e/ou implantação, desde que: (i) referenciem expressamente a numeração única de Oportunidade mencionada nesta Proposta Comercial, acompanhada de hífen ("-") e da numeração crescente, conforme a ordem cronológica de emissão, (ii) não sejam recorrentes, (iii) possam ser concluídos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, e (iv) contemplem valor global de no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A contratação poderá ser formalizada pelo(s) CLIENTE(S) mediante assinatura da denominada Proposta de Serviço Avulso por Proposto Autorizado, acompanhado de 2 (duas) testemunhas sempre que assinado fisicamente. A Proposta de Serviço Avulso devidamente assinada tem força de aditivo contratual, para todos os fins e efeitos de direito.

**Proposta Técnica:** significa o documento que estabelece as condições técnicas, matriz de responsabilidades e plano de trabalho que regulam a prestação do(s) OBJETO(S) contratados.

**Preposto Autorizado:** pessoa física com acesso ao portal do(s) CLIENTE(S) a partir de login e senha, ou ainda empregado e/ou preposto, ocupante de cargo com competência de gerência, direção, administração ou assessoramento, possuidor de e-mail institucional do(s) CLIENTE(S).

**SERVIÇO(S):** significa, coletivamente, os Serviços de Cloud e os Serviços Profissionais cuja prestação pela(s) CONTRATADA(S) tenha sido expressamente prevista na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, nos Termos Aditivos e/ou nas Propostas de Serviço Avulso.

**Serviços de Cloud:** significa, coletivamente, os serviços de cloud listados expressamente na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, nos Termos Aditivos e/ou nas Propostas de Serviço Avulso, e definidos na Proposta Técnica.

**Serviços Profissionais:** significa, coletivamente, os serviços de consultoria, suporte técnico e outros serviços profissionais, incluindo quaisquer entregáveis ("*deliverables*"), executados de maneira presencial e/ou remota e ainda na conformidade do descrito expressamente na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, nos Termos Aditivos e/ou nas Propostas de Serviço Avulso, e definidos na Proposta Técnica, e do detalhado na Proposta Técnica.

**SISTEMA(S) ou SOFTWARE(S):** significa e inclui os aplicativos de programa de computador de propriedade da(s) CONTRATADA(S) e/ou de terceiros/parceiros que hajam autorizado a(s) CONTRATADA(S) a promover(em) o licenciamento e/ou outro sistema, aplicativo, objeto de banco de dados, *script* ou programa fornecido ou licenciado pela(s) CONTRATADA(S), cuja licença de uso tenha sido expressamente prevista na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, nos Termos Aditivos e/ou nas Propostas de Serviço Avulso.

**Termo de Contratação:** significa este documento.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADESAO

2.1. O CLIENTE declara ter pleno conhecimento do teor dos Contratos Aderidos, os quais integram o presente Termo de Contratação para todos os fins, devendo sempre prevalecer às disposições lá contidas que eventualmente conflitem com o presente Termo de Contratação, Proposta Comercial, Propostas Aderidas, Termos Aditivos e/ou Propostas de Serviço Avulso, nessa ordem.

2.2. O(s) CLIENTE(S) poderá(ão) contratar novo(s) OBJETO(S), inclusive prestado(s) por novas CONTRATADA(S), mediante a formalização de Propostas Aderidas e/ou Propostas de Serviço Avulso, os quais integram o presente Termo de Contratação para todos os fins.

2.3. Nenhuma disposição contida nas Propostas Aderidas e/ou Propostas de Serviço Avulso, que vise excluir ou modificar as cláusulas do presente Termo Contratação e/ou dos Contratos Aderidos será considerada válida.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO(S) SISTEMA(S) LICENCIADO(S)**

3.1. A(s) CONTRATADA(S) concede(m) ao(s) CLIENTE(S) o direito de utilizar o(s) SISTEMA(s) descrito(s) como OBJETO na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, no Termos Aditivos e/ou nas Propostas de Serviço Avulso, de modo não exclusivo, intransferível, oneroso e pelo prazo determinado nos citados instrumentos, tudo na conformidade do disciplinado nos Contratos Aderidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO(S) SERVIÇOS(S) CONTRATADO(S)**

4.1. A(s) CONTRATADA(S) ou Credenciada(s) se compromete(m) a prestar ao(s) CLIENTE(S) o(s) serviço(s) descrito(s) como OBJETO na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, no Termos Aditivos e/ou nas Propostas de Serviço Avulso, de forma não exclusiva, intransferível, onerosa e pelo prazo determinado nos citados instrumentos, tudo na conformidade do disciplinado nos Contratos Aderidos.

4.2. O OBJETO poderá ser prestado, a critério da(s) CONTRATADA(S), pela matriz ou por qualquer de suas filiais ("Unidade Prestadora"), independentemente do Estado ou Região onde o OBJETO será executado, cabendo à unidade prestadora o faturamento, a cobrança e o recebimento do que for devido pelo(s) CLIENTE(S).

4.3. Salvo se disposto em sentido contrário expresso na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviço Avulso e nos Termos Aditivos, não estão contemplados no OBJETO, a conversão e/ou transferência de dados e informações existentes em outros sistemas utilizados pelo CLIENTE(S) para o(s) SISTEMA(S), as quais somente serão realizadas mediante aprovação e subscrição de contratação específica, tudo de acordo com a disponibilidade técnica da(s) CONTRATADA(S).

4.4. O(s) CLIENTE(S) concorda(m) que a(s) CONTRATADA(S) poderá(ão) executar o(s) SERVIÇO(S) ou qualquer parte do(s) SERVIÇO(S) contemplado(s) como OBJETO(S), de maneira remota ou presencial, a critério da(s) CONTRATADA(S).

4.5. Acaso o(s) CLIENTE(S) injustificadamente não disponibilize(m) o acesso remoto e os técnicos da(s) CONTRATADA(S) necessitem se deslocar para prestação do(s) OBJETO(S) de maneira presencial, a(s) CONTRATADA(S) poderão cobrar as despesas relacionadas na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviço Avulso e nos Termos Aditivos.

4.6. Quando o(s) CLIENTE(S) tomar(em) ciência da existência de nova(s) versão(ões) do(s) SISTEMA(S), deverá(ão) proceder a atualização no prazo máximo de 60(sessenta) dias, sob pena de o(s) SERVIÇO(S) de suporte técnico eventualmente contratados e descritos nos Contratos Aderidos serem impactados, ficando a(s) CONTRATADA(S) isenta(s) de responsabilidade por erros do(s) SISTEMA(S) ou por perdas e danos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1. Pela prestação do OBJETO descrito na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviço Avulso e nos Termos Aditivos, o(s) CLIENTE(S) pagará(ão) à(s) CONTRATADA(S) os valores constante(s) na(s) respectiva(s) Proposta Comercial, Propostas Aderidas, na Proposta de Serviço Avulso e nos Termos Aditivos, onde também estão consignadas a forma e condições de pagamento.

5.1.1. Aos valores descritos na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviço Avulso e nos Termos Aditivos serão acrescidos os impostos/tributos incidentes sobre o faturamento, de acordo com as alíquotas do local onde forem emitidas as Notas Fiscais, salvo se de outro modo forem previstos em tais documentos.

5.2. Todos os valores constantes na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviços Avulsos e nos Termos Aditivos serão atualizados anualmente com base na variação positiva do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias, a(s) CONTRATADA(S), a seu exclusivo critério, independentemente de notificação, poderá(ão) suspender o acesso ao(s) SISTEMA(S), a prestação do OBJETO, bem como inscrever o(s) CLIENTE(S) em eventuais cadastros de inadimplentes e de restrição ao crédito, até que as pendências financeiras sejam regularizadas. Uma vez sanada a inadimplência pelo CLIENTE(S), a(s) CONTRATADA(S) informará(ão) o prazo necessário para reestabelecer o acesso ao(s) SISTEMA(S) e a prestação do OBJETO.

5.3.1. As Partes se declaram cientes de que a suspensão prevista acima não desobriga o(s) CLIENTE(S) de honrar, tempestivamente, com o pagamento de todas as parcelas referentes ao(s) OBJETO(S).

5.4. Poderá(ão) a(s) CONTRATADA(S), independentemente de aquiescência do(s) CLIENTE(S), terceirizar a cobrança dos valores pactuados na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviço Avulso e nos Termos Aditivos, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

5.5. O não pagamento dos valores devidos em decorrência da execução do(s) OBJETO(S), na data do vencimento, importará no acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito devidamente corrigido e mais, juros de mora a uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS**

6.1. As despesas com o(s) OBJETO(S), assim entendidas aquelas necessárias ao deslocamento, hospedagem, alimentação, comunicação e lavanderia de todos os profissionais alocados no projeto, independentemente do vínculo destes com a(s) CONTRATADA(S), serão custeadas de acordo com o disposto na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviço Avulso e nos Termos Aditivos pela pessoa indicada no campo como "Responsável", devendo ser observado o disposto no presente Termo de Contratação.

6.2. Se não previsto de maneira diversa na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas ou no Termo Aditivo, as despesas incorridas pela(s) CONTRATADA(S) para prestação do(s) SERVIÇO(S) serão custeadas pelo CLIENTE, incluindo os seguintes custos com:

- a) deslocamento em automóvel próprio, mediante a remuneração de R\$ 0,85/km, por profissional;
- b) deslocamento em táxi e/ou aplicativos de transporte (Uber, Easytaxi, 99Taxis e equivalente);
- c) deslocamento em carro alugado, através da remuneração do valor da locação do veículo
- c) hospedagem, por profissional, em hotel de categoria mínima de 03 (três) estrelas, de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), contemplando diária com café da manhã;
- d) telefone, mediante remuneração do valor de até R\$ 50,00/mês, por profissional, comprovado por via de apresentação de comprovante de recarga ou de cópia da fatura da conta telefônica;
- e) estacionamento, por profissional;
- f) passagem aérea, por profissional, contemplando o valor do(s) bilhete(s) aéreo(s) para transporte de ida e volta, do profissional, desde a sua localidade até o local de prestação do(s) SERVIÇO(S);
- g) alimentação, mediante remuneração do valor de R\$ 50,00/dia, por profissional, contemplando-se todos os gêneros alimentícios (alimentação/refeição e similares);
- h) lavanderia, no valor de R\$ 250,00/mês, por profissional;
- i) pedágio.

6.3. Para deslocamento cuja distância seja igual ou inferior a 300 (trezentos) quilômetros, o Responsável poderá optar por fornecer transporte rodoviário, taxi ou automóvel, o qual igualmente servirá como meio de transporte para deslocamentos na cidade destino.

6.3.1 Na hipótese de o automóvel ser fornecido pela(s) CONTRATADA(S) ou pelo profissional alocado no projeto, o pagamento será realizado por quilômetro rodado, de acordo com a Proposta Comercial, as Propostas Aderidas, a Proposta de Serviço Avulso e os Termos Aditivos.

6.3.2. Para deslocamento cuja distância seja superior a descrita no caput da presente Cláusula, será fornecido transporte aéreo, devendo o Responsável realizar diretamente a reserva, bem como proceder com a emissão dos bilhetes e o pagamento.

6.4. A hospedagem deverá ser realizada em hotel classificado como 03 (três) estrelas, de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), cuja reserva e pagamento serão feitos diretamente pelo Responsável.

6.5. A alimentação será paga quinzenalmente pelo Responsável à(s) CONTRATADA(S), acaso as Partes não negociem pelo pagamento direto aos profissionais alocados no projeto, em qualquer caso, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou recibos de pagamento, nos limites estabelecidos na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviços Avulsos ou nos Termos Aditivos.

6.6. O Responsável se obriga a fornecer ao profissional que não resida na localidade da prestação dos serviços, transporte ao seu domicílio a cada período máximo de 30 (trinta) dias, entendendo-se, por transporte, as despesas de ida e volta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA**

7.1. Este Termo de Contratação vigorará por prazo indeterminado, até que se verifique a necessidade de rever as condições estabelecidas ou haja denúncia de cancelamento ou solicitação de rescisão por uma das Partes.

7.1.1. O início da vigência deste Termo de Contratação corresponderá a data de início da prestação do(s) OBJETO(S) ou a data de assinatura deste instrumento, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contratação poderá ser rescindido por notificação escrita de qualquer das Partes, subscritas pelo respectivo representante legal, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sem que haja a incidência de qualquer penalidade,

observado o previsto na cláusula nona, e desde que tal notificação seja encaminhada ao endereço físico da(s) CONTRATADA(S) e igualmente replicada ao e-mail [distrato@mv.com.br](mailto:distrato@mv.com.br) conjuntamente com os documentos que comprovem os poderes do subscritor.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento substancial das obrigações por qualquer das Partes, não sanadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação à Parte infratora.

b) Se qualquer das Partes requerer recuperação judicial, tornar-se insolvente ou tiver falência decretada.

8.2.3. Havendo o término de vigência ou a rescisão do(s) contrato(s) de Gestão firmado(s) entre o(s) CLIENTE(S) e o Ente Público, referente à(s) unidade(s) de saúde contemplada(s) por este Termo de Contratação, ensejará a rescisão parcial deste instrumento, em relação à referida unidade de saúde, ou, em caso de rescisão de todos os Contratos de Gestão, a rescisão integral deste instrumento, sem que haja a necessidade de cumprimento do aviso prévio estipulado na cláusula 8.1., e se dará mediante envio de notificação pelo(s) CLIENTE(S). Na ocasião, serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

8.3. O envio da comunicação escrita na forma da cláusula 8.1., assinada pelo(s) representante(s) legais do(s) CLIENTE(S) e direcionada ao canal de comunicação mencionado, é suficiente para dar por findo o presente Termo de Contratação, após transcorrido o prazo de aviso prévio mencionado na cláusula 8.1., ocasião em que a(s) CONTRATADA(S) poderão suspender imediatamente o acesso a eventual (ais) SISTEMA(S), bem como a prestação do(s) OBJETO(S), independentemente de prévia notificação.

8.4. A comunicação escrita, na forma da cláusula 8.1. não exime o(s) CLIENTE(S) de quitar todas as obrigações, em especial financeiras, decorrentes deste Termo de Contratação, das Propostas Comerciais, das Propostas Aderidas, das Propostas de Serviço Avulso e/ou dos Termos Aditivos, aí incluído eventuais débitos em aberto e vencíveis até o termo final do aviso prévio mencionado na cláusula 8.1.

8.5. Em havendo atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de quaisquer das parcelas pactuadas nas Propostas Comerciais, nas Propostas Aderidas, nas Propostas de Serviço Avulso e/ou nos Termos Aditivos, a(s) CONTRATADA(S), a seu exclusivo critério, poderá(ão) optar pela rescisão do presente instrumento, além de adotar todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para a cobrança dos valores em atraso.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES**

9.1. Qualquer comunicação entre as Partes só será válida quando feita por escrita, e desde que encaminhada a sede da Partes, devendo ser igualmente replicada ao e-mail [juridico@mv.com.br](mailto:juridico@mv.com.br).

9.2. Qualquer mudança de endereço e/ou de representação legal do CLIENTE(S) deverá ser imediatamente comunicada a(s) CONTRATADA(S), por escrito, acompanhado dos documentos societários, certidão simplificada emitida pela junta comercial respectiva e/ou procuração suficientes para respaldar legalmente as mudanças informadas, sob pena de serem considerados válidos os atos praticados, a qualquer tempo, em relação ao endereço e/ou pelos representantes legais e/ou procuradores designados na mais recente Proposta Comercial, Proposta Aderida, Proposta de Serviço Avulso ou Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

10.1. A(s) CONTRATADA(S) não se responsabiliza(m):

- a) Pelos resultados produzidos pelos Sistemas caso estes sejam afetados por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como “vírus”;
- b) Por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da MV;
- c) Pelo cumprimento dos prazos legais do Cliente para a entrega de documentos fiscais ou pagamentos de impostos;
- d) Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo Sistema; e
- e) Por problemas definidos como caso fortuito ou força maior, ambos contemplados pelo art. 393, do Código Civil Brasileiro.

10.2. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Termo de Contratação, nos Contratos Aderidos, nas Propostas Comerciais, na Proposta Aderida, na Proposta de Serviço Avulso e nos Termos Aditivos, a(s) CONTRATADA(S) em hipótese alguma, será(ão) responsável(is) por perdas e danos indiretos e tampouco por lucros cessantes ou danos morais sofridos ou incorridos pelo Cliente ou qualquer terceiro em decorrência da relação estabelecida entre as Partes.

10.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, a responsabilidade total da(s) CONTRATADA(S) perante o(s) CLIENTE(S) ou qualquer terceiro, por perdas e danos resultantes do descumprimento deste Termo de Contratação, de Contratos Aderidos, Proposta Comercial,

Proposta Aderida, Proposta de Serviço Avulso e Termos Aditivos, em hipótese alguma excederá, no conjunto, a quantia equivalente ao valor das Licenças de Uso paga(s) pelo(s) CLIENTE(S).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O CLIENTE(S) não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações e direito contraídos neste Termo de Contratação, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviços Avulso ou no Termo Aditivo, sem prévia e expressa anuência escrita da(s) CONTRATADA(S), mediante a formalização de Termo Aditivo específico.

11.2. As disposições contidas na Proposta Comercial, neste Termo de Contratação, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviços Avulso ou no Termo Aditivo, refletem na íntegra os entendimentos e acordos entre as Partes, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, pertinente ao(s) mesmo(s) OBJETO(S).

11.3 O não exercício, pela(s) CONTRATADA(S), de qualquer direito que lhe seja outorgado pela Proposta Comercial, Termo de Contratação, Propostas Aderidas, Proposta de Serviços Avulso ou Termo Aditivo ou, ainda, sua tolerância quanto a infrações contratuais por parte do(s) CLIENTE(S) não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida e, tampouco, alteração de quaisquer disposições.

11.4. Se uma ou mais disposições da Proposta Comercial, deste Termo de Contratação, ou ainda das Propostas Aderidas, da Proposta de Serviços Avulso ou do Termo Aditivo, vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto nos referidos instrumentos, os quais continuarão válidos e serão interpretados como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável não existisse.

11.5. As Partes garantem que as disposições deste Termo de Contratação, e ainda das Propostas Aderidas, da Proposta de Serviços Avulso ou do Termo Aditivo, não violam quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

11.6. O(s) CLIENTE(S) declara(m) que o(s) SISTEMA(S), em sua versão padrão, atende(m) às suas necessidades operacionais e técnicas, haja vista as avaliações realizadas pela equipe técnica e economicamente capacitada do(s) CLIENTE(S) em momento anterior a contratação, não sendo necessária a aplicação de customizações ou desenvolvimentos adicionais, a exceção daqueles eventualmente consignados de maneira expressa na Proposta Comercial, Proposta Aderida ou Proposta de Serviço Avulso subscrita pelas Partes.

11.7. As Partes se obrigam a não aliciar ou contratar empregados ou prestadores de serviços, uma da outra, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da extinção do presente Contrato, sob pena de pagamento de importância correspondente a 12 (doze) vezes ao valor da remuneração do profissional.

11.8. As Partes se obrigam por si e seus sucessores no cumprimento desse Termo de Contratação, Contratos Aderidos, Proposta Comercial, Proposta Aderida, Proposta de Serviço Avulso e Termos Aditivos.

11.9. Será aplicada a Teoria da Aparência ao presente negócio, portanto o(s) CLIENTE(S) é(são) responsável(is) e obrigado(s) a cumprir todas as disposições ora estabelecidas, inclusive nos Contratos Aderidos e nas futuras Proposta Comercial, Proposta Aderida, Proposta de Serviço Avulso e Termos Aditivos.

11.10. As Partes declaram, garantem e pactuam que: (a) são sociedades devidamente constituídas, validamente existentes e legalmente autorizadas a conduzir seus negócios; (b) têm poderes para celebrar este instrumento e cumprir plenamente as obrigações aqui estabelecidas; (c) cada uma não está vinculada a qualquer obrigação contratual, societária, normativa ou outro tipo de obrigação que interfira no cumprimento pleno, imediato e completo das disposições contidas neste instrumento; e (d) as pessoas físicas que assinam em nome de cada uma das Partes têm o direito legal, o poder e a autoridade para vincular cada Parte, respectivamente.

11.11. A(s) CONTRATADA(S) poderão ceder e/ou transferir seus direitos e obrigações que constam do presente instrumento e nos Termo de Contratação, Contratos Aderidos, na Proposta Aderida, na Proposta de Serviços Avulsos e/ou Termo Aditivo, a qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico ou ainda a sociedades controladas ou controladoras da(s) CONTRATADA(S), independentemente de anuência do(s) CLIENTE(S).

11.12. O(s) CLIENTE(S) autoriza(m) que a subscrição das Propostas Aderidas e Propostas de Serviços Avulsos também seja realizada por Preposto Autorizado, inclusive através de assinatura digital a partir de e-mail institucional do(s) CLIENTE(S).

11.13. O Preposto Autorizado está autorizado a praticar todos os atos relacionados à solicitação e recebimentos do(s) SERVIÇO(S), bem como a receber toda e qualquer comunicação oriunda do presente instrumento.

11.14. O(s) CLIENTE(S) autoriza(m) o Preposto Autorizado cadastrado no Portal do Cliente, a contratar novos produtos e/ou serviços através do Portal do Cliente, bem como a formalizar Propostas Aderidas e ou Proposta de Serviço Avulso, mediante simples adesão aos termos de contratação pertinentes, por via de acesso com login e senha de USUÁRIO MASTER do Portal do Cliente.

11.14.1. O(s) CLIENTE(S) será responsável por informar a(s) CONTRATADA(S), através de acesso ao Portal do Cliente, e a manter atualizada as indicações do(s) seu(s) Preposto Autorizado no campo pertinente a USUÁRIO MASTER.

11.14.2. Quando do cadastramento do Preposto Autorizado no Portal do Cliente, o(s) CLIENTE(S) deverá(ão) fornecer à(s) CONTRATADA(S) todos os dados para identificação, tais como: (a) nome completo; (b) data de nascimento; (c) número de inscrição do CPF; (d) e-mail institucional; (e) número de telefone; (f) unidade do(s) CLIENTE(S) onde presta serviços; (g) nível de hierarquia e denominação do cargo; e (h) endereço completo com CEP.

11.14.3. Na hipótese de desligamento ou alteração do Preposto Autorizado, o(s) CLIENTE(S) deverão comunicar o fato imediatamente a(s) CONTRATADA(S) por meio do Portal do Cliente e mediante encaminhamento de comunicação formal ao endereço da(s) CONTRATADA(S), solicitando o cancelamento da respectiva senha, e indicado novo Preposto Autorizado, responsabilizando-se, ainda, por eventual uso indevido da senha até a confirmação do cancelamento pela(s) CONTRATADA(S).

11.15. O(s) CLIENTE(S) reconhece e declara que as áreas restritas do Portal do Cliente contêm informações de interesse particular da(s) CONTRATADA(S), do(s) próprio(s) CLIENTE(S) e do Preposto Autorizado, motivo pelo qual o(s) CLIENTE(S) é(são) responsável(eis) pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema pelos seus representantes, devendo aplicar as medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. O(s) CLIENTE(S) é(são) o(s) único(s) responsável(eis) por todos os acessos e operações online realizadas por ele(s) ou em nome dele(s) no Portal do Cliente e deverá(ão) arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por interlocutores, Prepostos Autorizados e terceiros.

11.16. A(s) CONTRATADA(S) poderá(ão) introduzir modificações no teor dos Contratos Aderidos mediante registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e comunicação ao(s) CLIENTE(S), inclusive por meio de divulgação no sítio eletrônico da(s) CONTRATADA(S).

11.16.1. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação ou divulgação, ou então a mera utilização do(s) SERVIÇO(S) ou SISTEMA(S) dentro desse prazo, implica de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do(s) CLIENTE(S) às novas condições contratuais.

11.17. O(s) CLIENTE(S) autoriza(m), desde já, a(s) CONTRATADA(S) a compensarem os valores eventualmente devidos pelo(s) CLIENTE(S) a(s) CONTRATADA(S) nos termos deste instrumento, com quaisquer valores devidos pela(s) CONTRATADA(S) ao(s) CLIENTE(S).

11.18. O(s) CLIENTE(S) autoriza(m) e concorda(m) com o compartilhamento de suas informações relacionadas ao presente instrumento com as empresas controladas e controladoras da(s) CONTRATADA(S).

11.19. ASSINATURA ELETRÔNICA: As Partes estabelecem que a assinatura deste instrumento e de eventuais Propostas Aderidas, Proposta de Serviço Avulso e Termo Aditivos poderá se dar de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a Medida Provisória 2200-2/01, admitindo desde já as Partes como válida e aplicável a assinatura eletrônica na modalidade de cadastro privado, mediante utilização perfil de acesso (login e senha) por seu(s) representante(s) legal(is) e/ou Preposto Autorizado.

11.19.1 Em caso de assinatura eletrônica pelo CLIENTE(S) que utilize certificado não emitido pelo ICP-Brasil, as PARTES concordam e reconhecem que tal forma de assinatura será admitida para comprovação de autoria e integridade deste documento, tornando este documento apto e válido para todos os seus fins de direito, na forma permitida pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2/2001, em vigor no Brasil nesta data, desde que seja possível a verificação pelas PARTES quanto à certificação utilizada, o que somente será confirmado com a assinatura de todas as PARTES, sem necessidade de qualquer outra formalização entre as PARTES neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Ananindeua, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento e dos Contratos Aderidos, Propostas Aderidas, Proposta de Serviços Avulso e Termos Aditivos.

Data da Assinatura: 26/06/2025

CONTRATADA(S):

| Contratada                           | Assinatura                                                                                      | Nome do Representante Legal | CPF         | Cargo                            |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------|----------------------------------|
| MV<br>INFORMÁTICA<br>NORDESTE LTDA - | Assinado eletronicamente por:<br>HARRISON SANTOS DE MENEZES<br>Data: 23/10/2025 17:58:07 -03:00 | Harrison Santos de Menezes  | 51346818568 | EXECUTIVO CONTAS<br>ESPECIALISTA |

Oportunidade nº Brasil-PA-2025-00097358

Data de emissão: 26 de junho de 2025



|                               |  |  |  |  |
|-------------------------------|--|--|--|--|
| RECIFE<br>(EMPRESARIAL<br>MV) |  |  |  |  |
|-------------------------------|--|--|--|--|

| Contratada                                                              | Assinatura | Nome do Representante Legal | CPF         | Cargo                            |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------|-------------|----------------------------------|
| [ MV<br>INFORMÁTICA<br>NORDESTE LTDA -<br>RECIFE<br>(EMPRESARIAL<br>MV) |            | Harrison Santos de Menezes  | 51346818568 | EXECUTIVO CONTAS<br>ESPECIALISTA |

| Contratada                                                              | Assinatura | Nome do Representante Legal | CPF         | Cargo                            |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------|-------------|----------------------------------|
| [ MV<br>INFORMÁTICA<br>NORDESTE LTDA -<br>RECIFE<br>(EMPRESARIAL<br>MV) |            | Harrison Santos de Menezes  | 51346818568 | EXECUTIVO CONTAS<br>ESPECIALISTA |

CLIENTE(S):

| Cliente                                                                | Assinatura                                                                                                     | Nome do Representante Legal | CPF         | Cargo      |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------|------------|
| INSTITUTO NACIONAL<br>DE DESENVOLVIMENTO<br>SOCIAL E HUMANO -<br>INDSH | Assinado eletronicamente por:<br>José Carlos Rizoli<br>CPF: 171.893.228-68<br>Data: 23/10/2025 17:56:17 -03:00 | Jose Carlos Rizoli          | 17189322868 | Presidente |

 DigiForte

| Assinatura | Nome da testemunha    | CPF         | E-mail                         |
|------------|-----------------------|-------------|--------------------------------|
|            | Samara Ferri          | 77962346353 | samara.ferri@mv.com.br         |
|            | Marcelo Azevedo Costa | 51934159468 | marcelo.hmue@indshsaude.org.br |

SAMARA GARDENIA DE ANDRADE FERRI

[ Assinado eletronicamente por:  
SAMARA GARDENIA DE ANDRADE FERRI  
Data: 24/10/2025 12:04:25 -03:00 

Assinado eletronicamente por:  
Marcelo Azevedo Costa  
CPF: 519.341.594-68  
Data: 27/10/2025 16:32:29 -03:00 

[[REDACTED]]



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HK5JU-TALLC-3Q6C7-QAH63

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Carlos Rizoli (CPF 171.893.228-68) em 23/10/2025 17:56 - Assinado eletronicamente

|                                              |                             |
|----------------------------------------------|-----------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização              |
| 187.50.216.42                                | Não disponível              |
| Autenticação                                 | contratos@indshsaude.org.br |
| Email verificado                             |                             |
| x1KTPdTBO0Avv1TEdq4IGVPRZeYqU+hJbj5E4kxjKmU= |                             |
| SHA-256                                      |                             |

- ✓ HARRISON SANTOS DE MENEZES em 23/10/2025 17:58 - Assinado eletronicamente

|                                              |                                 |
|----------------------------------------------|---------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                  |
| 181.216.62.236                               | Lat: -1,438785 Long: -48,473113 |
|                                              | Precisão: 14049 (metros)        |
| Autenticação                                 | harrison.menezes@mv.com.br      |
| Email verificado                             |                                 |
| H4xIYV2F0WSRUK2vOVQKMKsy0nUdGcf7ymR56NQU6hw= |                                 |
| SHA-256                                      |                                 |

✓ SAMARA GARDENIA DE ANDRADE FERRI em 24/10/2025 12:04 - Assinado eletronicamente

|                                              |                                      |
|----------------------------------------------|--------------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                       |
| 191.244.229.101                              | Lat: -8,121409      Long: -34,917111 |
|                                              | Precisão: 11 (metros)                |
| Autenticação                                 | samara.ferri@mv.com.br               |
| Email verificado                             |                                      |
| IWu0pkGdjG5cudc11MbwpVqKF2vv73LDbuNOKfcfJJI= |                                      |
| SHA-256                                      |                                      |

✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF 519.341.594-68) em 27/10/2025 16:32 - Assinado eletronicamente

|                                              |                                |
|----------------------------------------------|--------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                 |
| 200.17.75.1                                  | Não disponível                 |
| Autenticação                                 | marcelo.hmue@indshsaude.org.br |
| Email verificado                             |                                |
| wIR62avATy8bZID3x0cbxrMaZRCNxoNg1cp0eUEir8g= |                                |
| SHA-256                                      |                                |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/HK5JU-TALLC-3Q6C7-QAH63>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>